PORTARIA N.03 /2022

O EXCELENTÍSSIMO DR. RAFAEL FLECK ARNT, JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E ESPECIALMENTE

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, publicada em 29/11/2010 e republicada em 01/03/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil que determina ao Estado a promoção, sempre que possível, da solução consensual dos conflitos, e o Art. 694 do mesmo diploma processual o qual estabelece que nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia;

CONSIDERANDO a edição Resolução nº 354/2020 do Conselho Nacional de Justiça que "dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial" e a Resolução Conjunta GP/CGJ nº 17/2021 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina que dispõe no seu art. 7º "que as audiências sejam realizadas preferencialmente por videoconferência";

CONSIDERANDO a necessidade de realização de conciliações e mediações na Unidade Judicial da vara, aliada à necessidade de estágio supervisionado para a certificação de Mediadores Judiciais, na forma da resolução 125/2010 do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar, mediante nomeação e triagem da supervisora, a pauta de audiências/sessões de mediação/conciliação da 1ª Vara da Família da Comarca de São José aos alunos aprovados na parte teórica dos **"Cursos de Formação em**

Conciliação e Mediação Judicial" oferecidos pela Academia Judicial - CEJUR, com carga horária de 60 horas-aula, bem como, aos mediadores certificados.

Art. 2º Autorizar que todos os alunos aprovados no citado curso, na condição de mediadores e conciliadores em certificação ou mediadores certificados, sejam nomeados e realizem as sessões de mediações sob a supervisão da instrutora **Crystiane Maria Uhlmann** e/ou outro instrutor do referido curso vinculado à Academia Judicial - CEJUR.

Art. 3º A fixação de honorários observará a tabela contida na Res. 18/2018 do TJSC, não obstante, somente será exigível pelos mediadores certificados, ressalvadas as condições envolvendo os casos de concessão da gratuidade da justiça;

Art. 4º Os mediadores (certificados e em certificação) deverão observar o controle de qualidade, mediante supervisão, utilização do formulário de satisfação e observação – com *feedback* – de pelo menos 2 sessões por mês.

Para permitir os trabalhos, ficam autorizadas, desde logo, as habilitações dos mediadores em certificação e instrutoras no SAJ e Eproc.

A presente portaria terá vigência por prazo indeterminado.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Academia Judicial e COJEPEMEC/NUPEMEC e à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil desta Comarca.

São José, 4 de julho de 2022.

RAFAEL FLECK ARNT
Juiz de Direito
Rafael Fleck Arnt
JUIZ DE DIREITO